PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.518, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa "Cidadão Amigo do Trânsito" no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa "Cidadão Amigo do Trânsito", com o objetivo de reconhecer e incentivar ações voluntárias de cidadãos que contribuam para a melhoria da segurança, da educação e da fluidez no trânsito municipal.

Art. 2º Constituem diretrizes gerais do Programa "Cidadão Amigo do Trânsito":

I - valorização de iniciativas comunitárias voltadas à promoção da segurança viária e da mobilidade urbana sustentável;

II - estímulo à participação da sociedade civil em ações de conscientização, prevenção de acidentes e melhoria das condições de tráfego; e

III - reconhecimento público de boas práticas cidadãs que impactem positivamente o trânsito local.

Art. 3º Para o reconhecimento das iniciativas das quais tratam o Programa, deverá ser considerado, no mínimo, as seguintes ações:

I - desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização, inclusive no contexto de iniciativas como o Maio Amarelo;

II - sugestões fundamentadas de melhorias na sinalização viária e na infraestrutura urbana;

III - projetos de ordenamento do fluxo de veículos e pedestres, respeitada a competência técnica do Executivo; e

IV - outras atividades que promovam a segurança, a acessibilidade e a cidadania no trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.518, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.518, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa "Cidadão Amigo do Trânsito" no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa "Cidadão Amigo do Trânsito", com o objetivo de reconhecer e incentivar ações voluntárias de cidadãos que contribuam para a melhoria da segurança, da educação e da fluidez no trânsito municipal.
Art. 2º Constituem diretrizes gerais do Programa "Cidadão Amigo do Trânsito":
I - valorização de iniciativas comunitárias voltadas à promoção da segurança viária e da mobilidade urbana sustentável;
II - estímulo à participação da sociedade civil em ações de conscientização, prevenção de acidentes e melhoria das condições de tráfego; e
III - reconhecimento público de boas práticas cidadãs que impactem positivamente o trânsito local.
Art. 3º Para o reconhecimento das iniciativas das quais tratam o Programa, deverá ser considerado, no mínimo, as seguintes ações:
I - desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização, inclusive no contexto de iniciativas como o Maio Amarelo;
II - sugestões fundamentadas de melhorias na sinalização viária e na infraestrutura urbana;
III - projetos de ordenamento do fluxo de veículos e pedestres, respeitada a competência técnica do Executivo; e
IV - outras atividades que promovam a segurança, a acessibilidade e a cidadania no trânsito.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:EFA1D09D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/11/2025. Edição 3876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/